

A FORMULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO - EMPODERAMENTO, GÊNESE E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

THE FORMULATION OF THE SINGLE EDUCATION SYSTEM IN MATO GROSSO - EMPOWERMENT, GENESIS AND PARTICIPATION IN THE PROCESS OF CONSTRUCTION OF THE NATIONAL EDUCATION SYSTEM

Odorico Ferreira Cardoso Neto 1

1 Pós-Doutorado na UNB, Faculdade de Educação Programa de Pós-Graduação em Educação (2015), Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Goiás (2006), Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (2002), Bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (1998), Graduação em Letras pela Universidade Federal de Mato Grosso (1992), Graduação em Filosofia pelo Instituto Filosófico de Apucarana (1986). É professor na Classe de Associado, Doutor, Nível I, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, no Instituto Universitário do Araguaia, Campus de Barra do Garças, professor credenciado pesquisador colaborador pleno, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UNB. E-mail: kiko@gmail.com

Resumo: O artigo apresentado é fruto de pesquisa desenvolvida que teve como tema “A Formulação do Sistema Único de Educação em Mato Grosso: Empoderamento, Gênese e Participação no processo de construção do Sistema Nacional de Educação”. A pesquisa foi indagação que se dispôs a compreender a produção histórica e educacional no sentido de se vislumbrar o horizonte de um Sistema Nacional de Educação que pense a carreira, a formação inicial e continuada dos professores, técnicos, apoio administrativo. Sua problematização teve como foco o estudo da organização da educação, ecoando a contribuição do estado à formulação do Sistema Único de Educação. O objetivo foi compreender as políticas públicas de qualificação social da educação em Mato Grosso. O estudo teve como base de sustentação o materialismo histórico, método que comportou o empenho de compreensão em vista da totalidade do fenômeno estudado como “síntese de muitas determinações”. A abordagem qualitativa foi a técnica utilizada que, por meio da realização de entrevistas semiestruturadas com estudiosos conectados a fomentação, análise, formulação e aglutinação de esforços para refletir o Plano Nacional de Educação (PNE) na razão próxima à formulação do Plano Estadual de Educação (PEE) em Mato Grosso, tais como: Carlos Augusto Abicalil, Geraldo Grossi Júnior, Fátima Aparecida da Silva Resende, Ságuas Moraes Sousa e Henrique Lopes do Nascimento. Os resultados apontaram para a urgência de que a “educação para todos” ou a ideia de uma “pátria educadora” pode e deve se consolidar como política de Estado construída na perspectiva dos planos estaduais e planos municipais, ancorados no marco legal do Plano Nacional de Educação (PNE).

Palavras-Chave: Plano Nacional de Educação; Plano Estadual de Educação; Sistema Nacional de Educação; Sistema Único de Educação.

Abstract: The article presented is the result of a research developed with the theme “The Formulation of the Unique System of Education in Mato Grosso: Empowerment, Genesis and Participation in the process of construction of the National System of Education”. The research was an inquiry that was prepared to understand the educational and historical production in order to glimpse the horizon of a National Education System that considers the career, the initial and continued formation of teachers, technicians, and administrative support. Its problematization focused on the study of the organization of education, echoing the contribution of the state to the formulation of the Unified System of Education. The objective was to understand the public policies of social qualification of education in Mato Grosso. The study was based on historical materialism, a method that included the commitment of understanding in view of the totality of the phenomenon studied as “synthesis of many determinations”. The qualitative approach was the technique used to carry out semistructured interviews with students connected to fomentation, analysis, formulation and agglutination of efforts to reflect the National Plan of Education (PNE) in the reason next to the formulation of the State Plan of Education (PEE) in Mato Grosso, such as: Carlos Augusto Abicalil, Geraldo Grossi Júnior, Fátima Aparecida da Silva Resende, Ságuas Moraes Sousa and Henrique Lopes do Nascimento. The results pointed to the urgency that “education for all” or the idea of an “educating country” can and should consolidate itself as a State policy built from the perspective of state plans and municipal plans, anchored in the legal framework of the National Plan of Education (PNE).

Keywords: National Education Plan; State Education Plan; National System of Education; Single System of Education.

Avanços do plano nacional de educação (PNE) 2014 -2024 na esteira do sistema nacional de educação

Para muitos estudiosos do Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado sob a Lei nº 13.005/2014, para vigor de 25 de junho de 2014 a 24 de junho de 2024, composto de 14 artigos, 20 metas e 243 estratégias depois de uma tramitação de três anos e meio, quase três mil emendas apresentadas à discussão na Câmara e no Senado, após idas e vindas, avanços e recuos, deverá ser a bússola das transformações a serem implementadas na educação brasileira. Entre os principais temas, o Sistema Nacional Articulado de Educação, tem grande destaque.

O SNE, segundo Oliveira (2011, p. 335) “não é matéria específica da educação, mas é imprescindível na sua condução, pois não pode ser dependente de arranjos governamentais, que podem oscilar de acordo com as posições políticas assumidas, as composições partidárias e outros fatores intervenientes dessas relações”.

A organização do SNE passa pelo arranjo institucional da educação pública e privada. As características comuns da educação pública são aquelas ditadas pela gratuidade, concurso público, eleição direta para diretores, conselhos deliberativos da comunidade escolar, organização das conferências, fóruns, conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, viabilizados pelo princípio da gestão democrática (art.206, VII, CF; art.3º, VIII, e art.14, LDB).

O PNE definiu como base para o planejamento das políticas públicas no Brasil dez diretrizes, entre elas, a VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação. É um desafio porque segundo Dourado (2007, p.939):

[...] a realidade do sistema educacional brasileiro indica a superposição e um alto grau de fragmentação de ações e programas e, conseqüentemente, das políticas educacionais que os fundamentam [...] a análise das políticas educacionais e de sua inflexão na área de gestão implica, certamente, rediscutir a regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados a fim de estabelecer novas bases de financiamento à educação básica e o incremento do percentual de recursos destinados [...]

Na lógica da organização federativa do Brasil, o PNE deverá nortear a estruturação dos planos municipais e estaduais de educação, levando em consideração as metas, as estratégias, os diagnósticos de cada realidade, apreendendo as necessidades de se construir um sistema nacional de educação.

Em relação às estratégias, foram hierarquizadas de forma que a gestão estivesse focada na participação da comunidade e no controle social, no apoio técnico à cultural, à política da não violência e as situações próprias do funcionamento e atividades extracurriculares, bem como aos temas transversais.

Segundo o MEC, existem (25) estados da União com o plano estadual de educação aprovado, um (01) com projeto de lei elaborado.



Por isso, é sempre bom reafirmar:

O PNE traz o desafio da articulação para a oferta educacional de maneira integrada e colaborativa. Para concretizar-se como Política de Estado que extrapola os tempos das gestões governamentais, precisa estar vinculado aos planos estaduais, do Distrito Federal e municipais de Educação, além de servir de referência para a elaboração dos Planos Plurianuais nas diferentes esferas de gestão. As metas são nacionais, portanto, todos têm compromisso com cada uma delas.

Se os planos estiverem em sintonia, os recursos serão otimizados e a nação avançará na ampliação do acesso e na qualidade da educação básica e superior. O objetivo maior é a garantia constitucional do direito à educação, com equidade e valorização das diversidades que compõem a riqueza social e cultural do nosso país. (http://pne.mec.gov.br/?pagina=planos_estaduais_educacao)

Os avanços do novo PNE são fruto da organização da sociedade brasileira em face de quase três décadas de participação efetiva na formulação de políticas educacionais que são *constructos* de envolvimento na formulação do capítulo da educação da Constituição de 1988, na organização das discussões que levaram ao texto da LDB de 1996, em que pese o Fórum Nacional de Educação ter se sentido desalojado de suas principais proposições, o PNE 2001-2010 em que a meta do financiamento foi vetada, tornando o plano apenas uma carta de intenções.

As conferências nacionais de educação (Conaes) são marcos fundamentais da organização da sociedade civil, tendo em vista que deram à participação dos atores educacionais, ligados às muitas entidades representativas relevo prioritário, não tratando-as como coletivos de segunda categoria, mas como verdadeiros artífices do processo de participação em construção.

Na perspectiva de compreender o processo como caudaloso espaço e inquietação, provocação, experimentação teórica e ação proativa é possível afirmar como Dourado (2010, p. 55)

Dadas às múltiplas interfaces, a política educacional sofre injunções das estruturas políticas, econômicas e sociais, em cada espaço-tempo. Repensá-la implica repensar o Estado brasileiro, suas lógicas, nexos e dinâmicas, com vistas a aprimorá-lo, avançando para uma concepção ampla de Estado, que traduza a correlação de forças entre a sociedade civil e política, o que, no caso brasileiro, implica significativos avanços da participação social.

Este processo alcançou seu ponto culminante na Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, a qual se estruturou a partir do tema central: “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”. A conferência – espaço privilegiado de discussão, avaliação e proposição de políticas – apresentou, em seu documento final, concepções e proposições voltadas a balizar o processo de construção do novo PNE.

Na explanação de motivos nº 033, apresentada no dia 03 de novembro de 2010 ao Projeto de Lei Nº 8.035, de 2010, dispendo sobre o PNE 2011-2020, assim se enunciavam as conceituações que subjazem às proposições para elaboração do PNE:

1. Educação: processo e prática constituída e constituinte das relações sociais;
2. Direito à Educação: refere-se à garantia do direito social à educação;
3. Regime de Colaboração: refere-se à forma cooperativa, colaborativa e não competitiva de gestão que se estabelece entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal Municípios), visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estarem âmbito nacional, de forma geral, e na

- educação, de forma particular;
4. Sistema Nacional de Educação: expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, tendo como finalidade precípua a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais em todo o país;
 5. Fórum Nacional de Educação: órgão colegiado, com ampla representação dos setores sociais envolvidos com a educação, é o responsável pelo delineamento da política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos nacionais de educação, bem como da execução orçamentária da área;
 6. Conselho Nacional de Educação – CNE: órgão normativo e de coordenação do SNE, composto com ampla representação social, possui autonomia administrativa e financeira e, para cumprimento de suas atribuições, articula-se com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada;
 7. Gestão Democrática: referente aos sistemas de ensino e das instituições educativas, constitui uma das dimensões fundamentais que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal;
 8. Qualidade da Educação: numa visão ampla, é entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações;
 9. Diversidade: entendida como construção histórica, social, cultural e política das diferenças nos contextos e relações de poder;
 10. Ações Afirmativas: são políticas e práticas públicas e privadas que visam à correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais: mulheres/homens, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), negros, indígenas, pessoas com deficiência, ciganos.
 11. Plano Nacional de Educação – PNE: com vigência decenal, deve ser entendido como uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa, tornando-se expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas.

A explanação de motivos deixa evidenciada a importância do estabelecimento do SNE (item 4), posto que sua finalidade precípua é a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais em todo o país. A lei no art. 13 e estratégia 20.9 especificam em dois anos a criação do sistema que permitirá estabelecer as normas de cooperação entre os entes federados com maior harmonia, o que permitirá o efetivo combate às desigualdades educacionais regionais.

Para o Professor Carlos Augusto Abicalil seria a criação do Sistema Nacional de Educação (SNE), situando-se num estágio de conformação a partir do Plano Nacional de Educação (PNE), ao mesmo tempo em que se expandem o direito público subjetivo, previsto no art. 208, § 1ª da Constituição Federal, para disciplinar o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, presta-se à exigibilidade judicial de políticas públicas educacionais e a obrigatoriedade na educação básica. Para ele, resulta dessa extensão, também, a inclusão da União na responsabilidade solidária, para fazer frente às obrigações do Estado brasileiro diante do direito público subjetivo ampliado. Segundo a Emenda Constitucional (EC) 59/2009, no seu art. 211, §4º, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A formatação do Sistema Nacional de Educação (SNE) está diretamente ligada à regulamentação do art. 23 da Constituição Federal por lei complementar. Foi apresentado pelo deputado Ságuas Moraes – PT/MT, no último dia 22 de julho, a partir de sugestão do professor e ex-deputado federal Carlos Abicalil, o Projeto de Lei Complementar – PLP nº 413, cujo objetivo é a regulamentação das metas constantes no Plano Nacional de Educação – PNE.

Outra questão determinante e fundamental para avançar na discussão que trata do financiamento é o debate sobre o *Custo Aluno Qualidade (CAQ - estratégias 2.6 a 2.8 e 2.10)* e a criação do *Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi)*, com o intuito de mensurar as demandas educacionais por níveis, etapas e modalidades, bem como do ponto de vista do pagamento de

pessoal, dos diversos custeios e dos investimentos. Com o CAQi e CAQ, busca-se estabelecer padrões mínimos de qualidade na legislação educacional, e fazer com que a União complemente os recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não atingirem o valor das variantes apresentadas. Sobre o tema professor Carlos Abicalil (2014, p.8), afirma:

Pelos investimentos crescentes no PNE há toda uma demanda e um dos destaques é sobre o orçamento da União, para a União completar o valor do **Custo Aluno Qualidade (CAQ)**. Isso não pode deixar cegos os municípios de fiscalizarem a receita própria, precisa-se saber: Quanto os nossos municípios arrecadam ou deixam de arrecadar de IPTU, de ISSQN? Esse número é cego, embora eu compreenda que todos os olhares estão sobre o Orçamento da União. E isso é correto fazer, mas isso não pode nos permitir cegueira em relação ao significado das receitas municipais, tendo em vista que elas não estão todas, aliás, elas não pertencem ao FUNDEB. E quando eu ouço, como ouvi na semana passada inteira que há municípios gastando 80% do FUNDEB com valorização do Magistério, não estão fazendo rigorosamente nada além do que é o mínimo da sua obrigação, até porque a FUNDEB não tem as receitas municipais. Só tem as transferências federais e a transferência estadual. Portanto, se está sobrando, ainda, 20% do FUNDEB, tem muito mais além do FUNDEB que precisa ser olhado, para observarmos. (ABICALIL, 2014, p.8)

Professor Castioni¹ lembra uma história interessante sobre a capacidade de Anísio Teixeira antever desdobramentos na educação no Brasil:

Em um documento inédito localizado recentemente pelo professor João Rocha (UFBA) em uma das salas da Escola Politécnica da Bahia, sala esta que era ocupada pelo Prof. Hildérico Pinheiro de Oliveira, uma espécie de “Lelé” da educação, pois fora responsável pelo serviço nacional de construções escolares, Anísio listava em 1962, os oito pontos que com a aprovação da LDB e do PNE iriam revolucionar a educação brasileira. Entre estes estava à destinação de recursos baseado no custo do aluno, que foi uma das polêmicas da aprovação do PNE nesta semana, em pleno plenário da Câmara dos Deputados. Ou seja, há 52 anos, Anísio Teixeira, já antevia o que para nós hoje aparece como descoberta, a alocação de recursos baseada no custo do aluno, hoje anunciado como Custo Aluno Qualidade - CAQ.

A implementação de mecanismos de participação e controle social exigem forte participação da sociedade civil a partir de referenciais que contemplem toda a diversidade humana existente nas escolas. Do ponto de vista do PNE, são imprescindíveis o estabelecimento de leis específicas para a gestão democrática da educação pública em cada sistema público de ensino em dois anos (art. 9º) e a criação ou adequação dos planos estaduais e municipais de educação, em 1 ano (art. 8º).

O plano estadual de educação de Mato Grosso (PNE) e suas vanguardas

A discussão sobre os exercícios de participação estabelece que se compreenda o funcionamento do sistema de educação e o arcabouço jurídico-educacional a fim de se normatizar a estrutura do sistema. Não há sistema sem normas, regramentos e instrumental teórico para definir e estabelecer políticas. Assim posto, necessário que se fortaleça cada vez mais a reciprocidade entre Secretaria Nacional de Articulação com os Sistemas de Ensino – Ministério da Educação (SASE/MEC), as secretarias estaduais de educação, os fóruns, os conselhos federal, estaduais e municipais de educação, a organização dos secretários estaduais e municipais de educação para atuarem no
1. Cf. publicação no site UNB Notícias (<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=725>), cujo título é: “Aprovação do PNE pode recolocar Brasília na vanguarda da educação”.

processo de elaboração das normas e leis.

Em Mato Grosso, a Lei 8.806 de 10 de janeiro de 2008 instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE) e, em seu artigo 3º obrigava que devesse ser avaliado. A primeira avaliação prevista aconteceu no 3º ano de sua vigência, conduzida pelos esforços do Fórum Estadual de Educação.

O PEE foi formatado em 15 capítulos, constituídos em três elementos, sendo diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas. O desenho inicial orientava as equipes de planejamento dos diversos setores da Educação, no âmbito dos instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). No decorrer da Conferência Estadual foi aprovada uma proposta para que o Plano fosse adequado ao nacional, apresentado pela Secretária de Educação Rosa Neide e ratificada ao final do evento.

Assim, 2011 foi o ano de avaliação do Plano Estadual (PEE) apreciado nas conferências municipais, regionais e estadual, depois remetida ao Fórum Estadual de Educação (FEE) para que as discussões fossem sistematizadas. Na semana entre 16 a 20 de janeiro de 2012 uma comissão foi designada para trabalhar na organização do Plano, o texto depois de constituído foi remetido ao Fórum Estadual de Educação (FEE) que o aprovou no dia 17/07/2013, sendo entregue ao Governador dia 25 de julho de 2013. O projeto de lei encaminhado pela Casa Civil do Governo de Mato Grosso tramitou na Assembleia Legislativa e virou a Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, dispondo sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008.

No Plano Nacional de Educação (PNE), optou-se por metas e estratégias, tendo em vista que o PNE 2001-2010 era muito extenso e não atingiu as expectativas advindas dele pela sociedade civil que participou de sua elaboração, mas viu seus anseios desfeitos quando de sua promulgação, principalmente nos pontos que repercutiam as estratégias do financiamento.

Se no PNE várias expectativas foram frustradas, da mesma forma, os três primeiros anos de vigência do PEE trouxeram preocupações aos gestores e profissionais da educação de Mato Grosso, pois talvez a metodologia não fosse adequada para atacar todas as dificuldades apresentadas, juntamente com a locação de recursos e operacionalidade para atender as demandas elencadas no plano.

Em relação às estratégias, foram hierarquizadas de forma que a gestão estivesse focada na participação da comunidade e no controle social, no apoio técnico à cultural, à política da não violência e as situações próprias do funcionamento e atividades extracurriculares, bem como aos temas transversais.

A história da construção do Plano Estadual de Educação levou em consideração os processos de constituição do acesso democrático à informação e aos conhecimentos produzidos pela sociedade, possibilitados pela universalização de uma proposta de escola pública de qualidade.

A revisão do PEE deverá dar um *plus* às prioridades da educação em Mato Grosso, tendo em vista o Sistema Único de Educação, a qualidade da educação, a formação e valorização dos profissionais da educação, a carreira, o financiamento, a educação de tempo integral, as etapas e modalidades de ensino, indicando o que, quanto e quando as ações planejadas serão efetivadas.

Qual o grave erro político-administrativo da parte do aparelho estatal mato-grossense ao negar formulação plena do sistema único de educação? Abicalil (2010) é taxativo ao afirmar que o erro foi tentar nivelar por baixo a constituição do sistema, estruturando-o como algum convênio precário, temporário e quase secreto.

O primeiro grave problema institucional, no caso de Mato Grosso, é que os convênios de cooperação eram quase informais. Importavam decisões graves, como fechamento de oferta de classes, de cursos, de unidades escolares inteiras. Provocavam demissões, alteravam contratações, transferiam recursos públicos vinculados obrigatoriamente. Alteravam a vida de profissionais e de famílias inteiras à medida que alteravam matrículas entre escolas, separando irmãos, impondo horas de viagens em transporte escolar etc. Com todo transtorno, mudava a autoridade, podia "cair tudo".

Com a mudança do gestor, poderia ir tudo por água abaixo.
(ABICLAIL, 2010, p.222)

A autonomia da escola numa sociedade que se pretenda democrática é, sobretudo, a possibilidade de ter uma compreensão própria das metas da tarefa educativa numa democracia. Sem liberdade de escolha, professores e escolas são simples executores de ordens e ficam despojados de uma responsabilidade ética pelo trabalho educativo.

O exercício de avaliar o Plano Estadual de Educação (PEE) tem no seu bojo a adoção de políticas públicas educacionais voltadas para a valorização dos trabalhadores em educação, o resgate da autoestima desses profissionais como condições elementares para a melhoria da qualidade do ensino público.

A avaliação do PPE se constituiu e adequou-se às diretrizes e metas contidas no Plano Nacional de Educação defendido pela sociedade brasileira durante a CONAE/2010 com foco na construção do Sistema Nacional de Educação. Em Mato Grosso essa discussão já está posta há aproximadamente vinte anos, por isso, os educadores mato-grossenses defendem que é o principal caminho, hoje, para acabar com as desigualdades do ensino público oferecido atualmente nos diversos municípios de estado e, por consequência, do Brasil em geral.

O sentido da avaliação do PEE se constituiu e deverá continuar sendo resultado do processo de discussão, capaz de desencadear mudanças significativas frente ao atual projeto educacional, já colocado no imaginário popular como “*modelo falido*”. As iniciativas tomadas impactarão se vierem acompanhadas por um choque de gestão que dê conta de resolver problemas muito sérios como as múltiplas jornadas de trabalho; a infraestrutura precária; a formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, articulando teoria e prática; do ponto de vista prático seja desatado o maior nó crítico, que é a questão dos recursos financeiros.

Ações articuladas mostram que a revisão do PEE se mostrou como exercício de correção de rota, envolvendo pressupostos básicos de formatação de uma política pública enraizada que se pautasse no desenvolvimento da valorização profissional. Exemplo dessa luta foi a aprovação Lei Complementar nº 510, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação dos subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e começou a dobrar o poder de compra dos salários em 10 anos, a partir de maio de 2014 de 5%, seguindo de 6% em 2015, 7% em 2016 e a partir de maio de 2017 até maio de 2023 7,69% anualmente.

A análise do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTEP-MT) mostra que a lei aprovada representa ganho real dos salários por apresentar índices de correção salarial com valores acima da inflação. Veja o quadro abaixo com a estimativa nominal de piso salarial sendo projetada para os próximos 10 anos a inflação média dos últimos 10 anos, aplicado os percentuais de ganho real:

Tabela salarial por nível

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Proposta governo	5,00	6,00	7,00	7,69	7,69	7,69	7,69	7,69	7,69	7,69
Reajuste real	10,88	11,58	12,88	13,57	13,57	13,57	13,57	13,57	13,57	13,57
Nível Médio	R\$1.739,91	R\$1.941,39	R\$2.185,61	R\$2.482,20	R\$2.819,04	R\$3.201,58	R\$3.636,04	R\$4.129,45	R\$4.689,81	R\$5.326,22
Nível Superior	R\$2.609,86	R\$2.912,08	R\$3.278,42	R\$3.723,30	R\$4.228,56	R\$4.802,37	R\$5.454,05	R\$6.194,17	R\$7.034,72	R\$7.989,33
Nível Especialização	R\$2.957,84	R\$3.300,36	R\$3.715,54	R\$4.219,74	R\$4.792,36	R\$5.442,69	R\$6.181,26	R\$7.020,06	R\$7.972,68	R\$9.054,57

Fonte: OF 390/SGER/2013 – SINTEP, 23 de setembro de 2013.

Os exercícios de correção de rota também apontaram a mediação de um trabalho didático-pedagógico compreendido na estruturação da formação continuada; n fortalecimento do PPP (Projeto Político Pedagógico) das escolas, avançando para a escola de tempo integral; na efetivação do regime de colaboração entre Estado e municípios para o justo e total atendimento da demanda educacional; avançar para além da seriação e da escola de fases; apostar em um currículo vivenciado como *práxis*. A escola tem que ser significativa para o aluno, com currículos que lhes representem muito mais que conhecimento, que lhes tragam a possibilidade de emancipação social, de uma sociedade justa em que ele enquanto sujeito conquiste a sua dignidade social.

O debate sobre o financiamento da educação continua central e os “nós” críticos foram aprovados tanto no texto final do PNE como no texto do PEE, tendo em vista a revisão do papel da União no financiamento da educação básica; a instituição de um verdadeiro regime de colaboração entre os entes federados; o estabelecimento de uma real valorização dos trabalhadores em educação; a definição de referenciais de qualidade para todos os níveis e modalidades de educação/ ensino; a definição do papel da educação pública no processo de desenvolvimento do País; a elevação dos investimentos do PIB em educação, no mínimo, 10%.

Para a gestão do Sistema Estadual de Educação devem-se levar em consideração três questões, segundo entendimento do SINTEP: a competência do estado para legislar sobre o sistema de ensino, tendo como base as diretrizes educacionais nacionais; a participação democrática de todos os atores educacionais representados na educação de Mato Grosso no processo de planejamento, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas; a garantia de controle legislativo, jurídico e social das políticas educacionais.

O SINTEP/MT defende a regulamentação da Lei Estadual nº 49/98 no artigo que trata do Sistema Único de Educação (SUE) e uma proposta de gestão democrática que seja capaz de promover qualidade da aprendizagem com promoção profissional. A promoção profissional está ligada à vinculação do vencimento inicial de carreira a uma carga horária, no máximo, de 40 horas semanais; a destinação, no mínimo, de 1/3 (um terço) da carga horária definida no plano de carreira para as horas-atividades e a extensão dos dispositivos remuneratórios do piso aos aposentados, de acordo com os direitos previdenciários previstos na CF/88, os quais estão ressaltados no § 5º do art.2º da Lei 11.738 (Lei do Piso). Quanto ao índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB), em que pese sua limitação de indicadores, pode ser considerado um embrião para a aferição do padrão de qualidade do ensino, pois além da proficiência nas disciplinas de português e matemática avalia também o fluxo e a evasão escolares.

Os próximos passos indicam que produzir educação com qualidade social implica esforço de todas as instâncias governamentais e não governamentais que tenham condições de pensar, planejar, locar recursos, acompanhar, avaliar e dar os próximos passos a curto, médio e longo prazo. Não basta vontade, mais do que isso, é preciso equalizar proposição, sonho, realidade, consecução, ação e recursos financeiros.

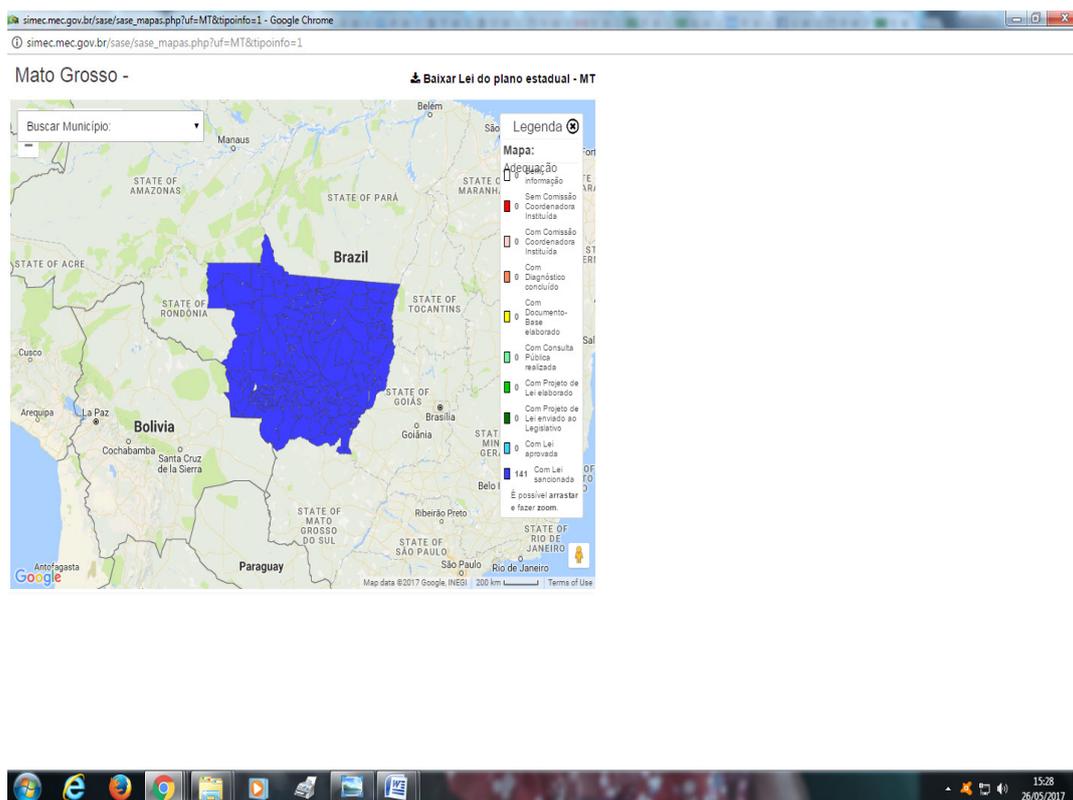
Os planos estaduais e o distrital podem e devem ratificar o contexto da educação nacional, inserindo-se na construção do Sistema Nacional de Educação (SNE). O processo político precisa ser vivenciado como inserção que torna pais, professores, alunos, comunidade educacional em agentes de construção de espaços democratizadores. O modo de agir se espalha entre militantes e intelectuais da educação que representam papel fundamental na dinâmica da democratização da educação pública.

O exercício de análise leva também a pensar as metas do PEE e ousar compará-las às metas do PNE, tendo em vista a possibilidade de se visualizar o horizonte das transformações a que educadores, sociedade civil, governos federal, estaduais e municipais estão alçados. Ao mesmo tempo, se sabe que realidade e sonho nem sempre se encontram para estabelecer um diálogo satisfatório, contudo é importante não perder de vista que a aprovação dos planos está diretamente ligada ao esforço comum de se pensar saídas e entradas para um “outro mundo possível” para educação brasileira e mato-grossense. Não se quer de maneira alguma que prevaleça a ideia daqueles que debulham os defeitos, mas não fazem nenhum esforço para ajudar produzir soluções razoáveis para o cotidiano dos problemas da educação em geral.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores (CNTE) aponta quais os indicativos para a luta nos estados e municípios em relação à pós-aprovação do PNE, indicando a necessidade de debater e aprovar o arcabouço do Sistema Nacional de Educação; prever, no mínimo, a duplicação dos atuais recursos investidos na educação, em relação ao PIB local; garantir a vinculação dos royalties do petróleo destinados aos estados, DF e municípios para a educação pública, não devendo esses recursos integrar o percentual constitucionalmente vinculado (art. 212, CF); prever a implementação de todas as políticas de valorização profissional para professores, funcionários e especialistas (piso, carreira, jornada, condições de trabalho); ampliar os horizontes da gestão democrática, prevendo eleições para direção escolar, conselhos de educação com participação dos educadores e demais atores sociais, conselhos escolares e grêmios estudantis em todas as escolas de ensino fundamental

e médio, instituição dos fóruns de educação com atribuições no mínimo similares ao da esfera federal.

O mapa da situação da discussão em relação aos planos municipais aponta que todos os municípios de Mato Grosso já sancionaram seus planos. Os Planos Municipais de Educação (PME) foram elaborados, adequados e vinculados ao PNE e ao projeto de desenvolvimento do Estado. O processo exigiu capacidade de articular, organizar e agir distribuindo temporalidades, responsabilidades, demarcando espaços de avaliação e refazimentos. O prazo de dois anos para adequação foi cumprido, conforme o que foi ditado pela Lei nº 13005/14.



Fonte: http://pne.mec.gov.br/?pagina=planos_estaduais_educacao

Considerações finais

O ineditismo de Mato Grosso é experiência do que se pensou a partir do final da década de 80, avançou pela década de 90, teve como ponto culminante o ano de 1996 quando se apresenta a criação de um **sistema único de ensino**. Já em 2014, o estado aprova o Plano Estadual de Educação, que tem como meta 1 a criação do sistema em que se estabelece a estratégia de que por intermédio de instrumentos legais, haja cooperação entre o Estado e a totalidade dos municípios, explicita claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a sua implantação.

A transformação da escola por meio de sua democratização é uma meta que vem sendo buscada há algum tempo. Meta tem tempo de começar, talvez, não tenha tempo para terminar. Está sempre como meta, como corrida, como perspectiva. Para que o PNE, PEE, SNE se consolidem precisam de uma ação intensa de seus agentes a favor da educação que eleve a escola pública ao pressuposto de excelência das classes populares. Educação para todos não pode e não deve ser espaço de privilégios, mas espaço de conquistas coletivas.

Depois de ponderar sobre a possibilidade de se constituir o sistema único de educação e de se reafirmar a necessidade de viabilizar o sistema nacional de educação, é importante entender que para institucionalizá-los sejam simplificadas as estruturas burocráticas, descentralizados os processos de decisão e de execução. A simplificação passa pelo fortalecimento das escolas, articulação dos diferentes níveis de ensino e os sistemas municipais, integrando a educação formal

e não formal, articulando a educação escolar com as ações educativas produzidas no interior dos movimentos sociais e populares, valorizando também os processos de avaliação continuada e institucional.

Os caminhos percorridos no desenvolvimento do texto apontam que a gestão é uma marca do trabalho que se realiza, não somente aqui, em Mato Grosso, mas no Brasil como um todo. É missão importante na transformação da escola, na transformação da sociedade, tem a ver com todo o processo legal construído que são marcas da persistência duramente enfrentadas para que se sonhasse com “outra educação possível” já que se pode sonhar com “outro mundo possível”.

A gestão democrática no seu sentido mais amplo possível, incluindo, especialmente, o conceito de sistema nacional de educação tem primazia na capacidade de articular leitura ampla que não é só educacional. Ela é política, filme da realidade, visão clara, objetiva, para fazer o enfrentamento no dia a dia.

Falar de sistema é também falar de financiamento da educação, necessariamente é falar de FUNDEB; em Mato Grosso, falar de fundação. Há tensão forte no campo do financiamento, por isso, se põe como necessidade o cumprimento da destinação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação e a complementação da União ao Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) e ao Custo-Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). As metas estão gestadas, mas é preciso garantir que o artigo 23 da constituição federal seja regulamentado, os 75% dos royalties do petróleo efetivamente cheguem aos estados e municípios. Sem dinheiro novo para gestar, regular e agir a favor da educação talvez sobreviva apenas o sonho. Outra situação é saber dizer o que virá depois do FUNDEB, posto ser a maior receita do orçamento municipal, maior que todo o resto junto. Portanto, há um problema sério a ser enfrentado. Ele não consegue corrigir todas as desigualdades, mas é um aparato fundamental para se corrigir.

Referências

ABICALIL. Carlos Augusto. Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação na Articulação do Sistema e o Fortalecimento da Gestão Democrática. In: **IX ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO SINTEP/MT – (Re) Significando os Planos de Educação para a garantia da Gestão Democrática e de Currículo Inclusivo no contexto escolar.** Cuiabá: SINTEP, 2014, p. 4-14.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

DOURADO, Luiz Fernandes (Org.). **Plano Nacional de Educação (2011-2020):** avaliação e perspectivas. Goiânia: EdUFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011. 344 p

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: Limites e perspectivas. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol.28, n.100-Especial, p.921-946. Out.2007.

MATO GROSSO. Constituição do Estado de Mato Grosso de 05 de outubro de 1.989.

MATO GROSSO. Lei 8.806 de 10 de janeiro de 2008. Instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE).

MATO GROSSO. Lei complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998. Dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/Lei.Compl.Estadual>. Acesso em 15/08/2014.

MATO GROSSO. Lei nº 7.040, de 1º de outubro de 1998. Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar

nas Unidades de Ensino.

MATO GROSSO. Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014. Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Fórum Nacional de Educação. Educação brasileira: indicadores e desafios. Brasília: Secretaria Executiva Adjunta, 2013. 95p.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Planejando a próxima década: Alinhando os Planos de Educação Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/?pagina=planos_estaduais_educacao>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Das políticas de governo à política de estado:** reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. Educ. Soc., Campinas, v. 32, n. 115, p. 323-337, abr.-jun. 2011.

Recebido em 10 de janeiro de 2018.

Aceito em 15 de fevereiro de 2018.